


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
 GABINETE DO PREFEITO
 Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39 Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2017, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder redução dos juros, das multas de mora para pagar e/ou parcelar créditos tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos a tributos municipais.

§ 1º São passíveis de regularização os créditos inscritos ou não em dívida ativa desde que vencidos anteriormente à vigência desta Lei Complementar:

I - dos créditos inscritos em dívida ativa são passíveis de regularização os executados e os não executados.

II - dos créditos não inscritos em dívida ativa poderão aderir ao programa de REFIS os débitos até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Por meio do Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2017 é concedida a desoneração de juros e das multas incidentes, nos termos das proporções fixadas no Anexo I desta Lei, permanecendo a correção monetária.

§ 3º Na hipótese de tributo objeto de cobrança judicial, independente da fase em que se encontre o processo, o parcelamento ou reparcelamento dependerá de pagamento à vista de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado.

§ 5º Não poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2017 o contribuinte que já aderiu a 02 (dois) REFIS não cumpridos integralmente ou cumpridos em menos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2017 está condicionada à negociação de todas as dívidas de natureza tributária existentes em nome do contribuinte.

§ 1º Em relação aos débitos consolidados, será emitido um carnê de parcelamento, abrangendo todos os exercícios devidos.

§ 2º As parcelas constantes do carnê somente poderão ser pagas em rede bancária ou correspondente bancário, sendo proibido o recebimento diretamente na Prefeitura.

§ 3º Em cada carnê, independente do número de parcelas optantes, já estarão computados e inscritos os custos referentes ao refinanciamento - dívida de natureza tributária e juros mensais, conforme a opção de pagamento - ficando proibida a cobrança de quaisquer outros valores de forma avulsa, exceto os relativos aos honorários advocatícios, fixados na proporção de 10% sobre o valor da dívida líquida, quando for o caso.

§ 4º Os custos judiciais serão de competência e cobrança exclusiva do Cartório Judicial.

Art. 3º O prazo para adesão ao REFIS 2017 iniciará mediante a edição de Decreto Municipal e encerra-se em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O parcelamento poderá ser efetuado, em até 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas, nos termos fixados no Anexo I desta Lei, observado o disposto no § 3º do art. 1º, tratando-se de cobrança judicial.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica por indicação fiscal ou inscrição municipal.

§ 2º Considerando-se que o pagamento da primeira parcela confirmará a adesão ao REFIS 2017, esta deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sendo que o não pagamento implicará no cancelamento do parcelamento, aplicando-se o previsto no art. 5º.

Art. 5º O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento do parcelamento, aplicando-se o previsto no art. 5º.

Art. 6º O atraso de parcela do REFIS 2017 seguirá, obrigatoriamente, os seguintes passos:

I - O contribuinte formulará requerimento, em formulário próprio - Anexo II, do pedido de adesão ao REFIS 2017, junto ao Departamento de Tributação e dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II - O Departamento de Tributação providenciará o levantamento do valor total da dívida, sendo que, no caso da mesma estar em cobrança judicial, o levantamento deverá ser feito juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

III - Após providenciado o levantamento do valor total (inciso II), proceder-se-ão os descontos, conforme Anexo I desta Lei.

IV - Depois de aplicados os descontos (inciso III), em se tratando de valor em cobrança judicial, será aplicado o acréscimo de 10% sobre referido valor líquido a título de Honorários Advocatícios, o qual será processado em boleto apartado e observando os valores mínimos constantes do §1º do art. 4º.

V - Uma vez apurados os valores, os mesmos serão apresentados ao contribuinte para concordância e assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

VI - Em seguida, haverá emissão de carnê com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte, observado o art. 4º desta Lei Complementar.

VII - Por fim, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento comunicará os departamentos competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

Parágrafo Único - Tratando-se de família de baixa renda, assim compreendidas aquelas devidamente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, haverá dispensa dos valores relativos a Honorários Advocatícios, devendo a solicitação de adesão ao REFIS 2017 ser acompanhada da comprovação de inscrição no referido cadastro a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

Art. 8º São documentos necessários e que compoem o processo de solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2017:

I - Se pessoa física, fotocópia do RG e CPF do Contribuinte.

II - Se pessoa jurídica, fotocópia de Contrato Social ou Estatuto da Empresa e da última alteração contratual, se houver, demonstrada mediante certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhado de fotocópia do RG e CPF do representante legal;

III - Comprovante de domínio, posse ou propriedade do bem, mediante a apresentação de documento comprobatório expresso, por exemplo, por registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida;

IV - Termo de Confissão de Dívida;

V - Em caso de comparecimento de terceiro, para adesão ao REFIS 2017, o mesmo deverá portar Termo de Autorização do Proprietário, com firma reconhecida, conforme modelo fornecido pelo Setor de Tributação;

VI - Extrato de dívida emitido pela Administração Municipal;

VII - Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura com finalidade específica para isenção de Honorários Advocatícios, quando for o caso.

Parágrafo único. O Requerente declarará que todas as informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, em caso de posse, sendo que neste caso, deverá firmar Declaração de Posse, com firma reconhecida.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

ANGELO ANDREATTA
 Prefeito Municipal

Art. 9º A adesão ao REFIS implica:

I - na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas.

Art. 10 O Anexo II - REQUERIMENTO DE ADESAO AO REFIS 2017 é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 27 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 28 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 29 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 30 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 31 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

Art. 32 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 13 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
 GABINETE DO PREFEITO
 Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39 Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

2ª ETAPA: Dados Informados pelo Departamento de Tributação

Já aderiu a outro(s) REFIS? Não () ; Sim ().
 Quais exercícios? _____
 Cumpre com os requisitos da lei? Não () ; Sim ().
 VALOR DO TRIBUTO VENCIDO: R\$ _____
 Quantidade de parcelas: _____ vezes.
 VALOR com descontos do Anexo I: R\$ _____
 VALOR dos Honorários Advocatícios (obs. se não é caso de isenção): R\$ _____
 VALOR TOTAL: R\$ _____

3ª ETAPA: Concordância pelo requerente e assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

TERMO DE CONFISSÃO E CONCORDÂNCIA DE DÍVIDA - REFIS 2017

VALOR TOTAL DE ADESAO AO REFIS 2017: R\$ _____

1. O contribuinte em epígrafe, devedor ao Município de Quatro Barras/PR dos débitos relacionados neste Processo Administrativo, pelo presente Requerimento, adere ao REFIS 2017, nos termos da Lei Complementar nº ____/2017, reconhece e confessa a dívida e obriga-se a liquidá-la na forma, prazos e valores estipulados neste.

2. O contribuinte declara estar ciente que o atraso no pagamento das parcelas será corrigido mediante a aplicação dos juros e multa previstos no art. 215 da Lei Municipal 38/2001, nos termos do art. 6º da Lei Complementar instituidora.

3. Pelo presente, o contribuinte declara estar ciente que o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará cancelamento do parcelamento e, consequentemente: revogação dos benefícios concedidos, aplicando-se as disposições da Lei Complementar nº ____/2017.

4. Os valores englobados para parcelamento constam do documento anexo.

5. O contribuinte declara estar ciente da obrigação desta adesão; declara estar ciente de que deve quitar as custas judiciais diretamente no Cartório Judicial, no Fórum de Campina Grande do Sul, e declara a veracidade das informações prestadas.

Assinatura do Requerente: _____
 Data: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
 GABINETE DO PREFEITO
 Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39 Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

4ª ETAPA: Entrega do carnê mediante recibo do requerente:

Eu, requerente acima qualificado, declaro para os devidos fins que na data de ____/____/____ recebi o Carnê referente a Adesão ao Refis 2017 e declaro estar ciente das datas de vencimento nele expressas.

Assinatura do Requerente: _____
 Data: ____/____/____

5ª ETAPA: Encaminhamento aos setores competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

Assinatura do Funcionário da Administração responsável pelo levantamento e informação dos valores acima prestados.

NOME: _____
 Data: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 Quatro Barras - Pr

Processo: 7024/2017 Parecer Técnico: Referente à habilitação Pregão Eletrônico SRP Nº 45/2017 OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para eventual necessidade de prestação de serviços especializados em Topografia, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01-A) do referido Edital. Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2017, às 9:00 (nove) horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, após decorrido prazo de envio dos documentos relativos à Habilitação temos: I) V A AURESCO JUNIOR ASSESSORIA E SERVIÇOS ME - CNPJ: 14.429.347/0001-69 - EMPRESA INABILITADA Nesta data, abre-se prazo previsto na legislação vigente para a interposição de recursos, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/02. O resultado desta análise será publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, site da B.L., portal de transparência, e encaminhado para todos os licitantes que participaram do certame. Convocamos a empresa vencedora classificada em terceira colocação no item 01. Decorrido o prazo recursal e entrega de documentos, o Departamento de Licitações emitirá novo parecer. Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 13 (Trece) de julho de 2017. Convocamos a empresa abaixo para a entrega da proposta e documentos de habilitação. I) AUTOLOTT ENGENHARIA CIVIL LTDA- CNPJ: 04.865.372/0001-31.

ELLEN CORREA WANDEBRUCK LAGO
 Pregueira Municipal


PUBLICAÇÕES

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **KALAY DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ 05.445.030/0001-25, torna público que recebeu do IAP- Instituto Ambiental do Paraná em 04/07/2017 a renovação da Licença de Operação com validade até 04/07/2019, para atividade de Fabricação de Produtos Químicos, situada a Avenida Maringá, nº 3036, Atuba, Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.326-010.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

M.R.G MOTORWORKS LTDA -ME torna público que irá requerer à SEMMA - PINHAIS a Licença ambiental simplificada na atividade de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOSAUTOMOTORES e COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOSUSADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES na Rua Jaguariaiva, nº 17 - Alphaville Graciosa - Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AGI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 08.544.321/0001-69 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA - SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Comercio varejista de Combustíveis instalada **RUA GENERAL POLLI COELHO, 65 - TARUMA- 82.800-180 - CURITIBA/PR.**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO PETROCENTER ECOVILLE LTDA., CNPJ 06.115.436/0001-02 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA - SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Comercio varejista de Combustíveis instalada **RUA MONSENHOR IVO ZANLORENZI, 1630 - ECOVILLE - 81.200-000 - CURITIBA/PR.**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO PARANÁ LTDA., CNPJ 14.953.750/0001-92 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA - SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Comercio varejista de Combustíveis instalada **RUA ITATIAIA, 320 - PORTÃO - 81.070-100 - CURITIBA/PR.**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO NOVO HAUER LTDA., CNPJ 21.495.702/0001-63 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA - SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Comercio varejista de Combustíveis instalada **RUA ALCINO GUANABARA, 804 - HAUER - 81.630-190 - CURITIBA/PR.**


CONCURSO PÚBLICO

E-Paraná abre 110 vagas para jornalistas e demais profissionais da comunicação



Edital do concurso será publicado na segunda-feira (17)

A E-Paraná Comunicação, serviço social autônomo vinculado à Secretaria de Estado da Comunicação Social, publica nesta segunda-feira (17) um novo edital de concurso público para provimento de vagas. São 110 vagas para diversas áreas de comunicação, como jornalismo e radialismo, e áreas administrativas de nível superior, médio e técnico. Os salários vão de R\$ 1,5 mil a R\$ 4,2 mil e os profissionais serão contratados sob regime celetista.

O concurso, que deveria ter sido feito no ano passado, foi suspenso por determinação do Tribunal de Contas do Estado. Candidatos que já haviam se inscrito para a prova anterior - e não solicitaram ressarcimento - poderão aproveitar o valor já pago para participar do teste seletivo atual, mas deverão refazer sua inscrição no novo edital.

O processo seletivo está sendo organizado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste (FAU/Unicentro). O edital com o cronograma do concurso, informações relacionadas ao teste e os requisitos para inscrição podem ser consultados em www.concursosfau.com.br a partir desta segunda-feira (17).

ACP homenageia empresários no Dia Nacional do Comerciante

Em evento promovido pela Associação Comercial do Paraná (ACP) e Conselho do Comércio Vivo nessa sexta-feira (14), em comemoração ao Dia Nacional do Comerciante e patrono do Comércio Paranaense, os empresários Maurício Frischmann, presidente da rede Frischmann's Magazin SA, Artur Grynbaum, presidente do Grupo O Boticário e Ruy Senff, fundador do grupo Senff Parati, receberam homenagem especial pela tradição no comércio curitibano, pelo sucesso em liderança empresarial e pela notória contribuição ao desenvolvimento no comércio, respectivamente.

Com a supervisão do Conselho do Comércio Vivo, coordenado pelo vice-presidente Camilo Turmina, a ACP aproveitará a oportunidade para homenagear com o título de destaque pela contribuição pioneira ao comércio e indústria no Paraná o empresário Ardisson Naim Akel, presidente da Junta Comercial do Paraná (Jucepar).

O Dia Nacional do Comerciante é comemorado no dia 16 de julho desde 1953, quando o então presidente da República, João Café Filho, sancionou lei em memória do nascimento de José Maria da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, que havia convencido o imperador Dom João VI, em 1808, a decretar a abertura dos portos brasileiros às transações comerciais com as nações amigas.

Em 2014 o governador Beto Richa sancionou a Lei 18.148, de autoria do deputado estadual Ney Leprevost (PSD), atribuindo ao empresário Ildelfonso Pereira Correia, fundador da ACP em 1890, o título de Patrono do Comércio Paranaense, atendendo a uma solicitação formulada pelo vice-presidente Camilo Turmina, que na manhã dessa sexta-feira estará depositando uma coroa de flores no túmulo do heroi nacional, no Cemitério Municipal.


CURITIBA

Palestra gratuita sobre empreendedorismo feminino

Na próxima quarta-feira (19) será realizado o primeiro evento técnico do Prêmio Empreendedora Curitiba 2017, com palestras das especialistas Carla Alzamora e Valquiria Porto Rosa. Elas falarão sobre a representatividade das mulheres, desafios enfrentados e os passos para criar e manter um ideia ou negócio de sucesso.

Carla Alzamora, diretora de Planejamento da Heads Propaganda, falará sobre o cenário e os desafios que as mulheres enfrentam e como elas são tratadas e representadas na mídia. Já Valquiria Porto Rosa, sócia da Porto Branding, vai falar sobre o que é "branding", que vai muito além de uma marca e a sua gestão, envolve várias questões de estruturação, planejamento e desafios postos na carreira da mulher empreendedora.

O evento é focado no empreendedorismo para as mulheres, mas os homens também podem se inscrever. A participação é gratuita e é preciso se inscrever no site <http://www.agenciacuritiba.com.br/evento-premio-empreendedora>.

O próximo evento está previsto para acontecer em outubro, mas será fechado para as 30 finalistas classificadas no prêmio. A premiação final acontece dia 30 de novembro, na Capela Santa Maria.

O Prêmio Empreendedora Curitiba 2017 conta com 136 mulheres inscritas, cujos projetos estão sendo avaliados pela comissão julgadora do prêmio.

Agora Paraná
 O JORNAL DA REGIÃO METROPOLITANA
 AGORAPARAN.COM.BR

ANUNCIE SUAS ATAS E EDITAIS AQUI!

41 3667-1900
comercial@agoraparana.com.br